



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO  
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**CONTRATO nº 04/2022**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Jurídica, que entre si celebram O CONSCOCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - **CONSCENSUL**, e a Empresa **BRITTO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº **002/2022**.

O CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - **CONSCENSUL**, autarquia intermunicipal, pessoa Jurídica do direito público interno, localizada na Praça João José da Trindade, nº 69 – Bairro Industrial – Boquim – Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº. 15.530.168/0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, e do outro lado a empresa **BRITTO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, com sede na Av. Francisco Porto, 513, Treze de Julho - na cidade de Aracaju/Se - CEP:49.020-570, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.284.973/0001-53, representada pelo sócio, O senhor **JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SE nº 2664, doravante denominada **CONTRATADA**, as quais têm justo e contratado nos termos dos arts. 13, incisos III e V, c/c o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por este instrumento particular de prestação de serviços técnicos especializados, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do fundamento do Contrato e da publicidade**

Este contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, respaldado no art. 25, inciso II, em harmonia com o disposto no art. 13, inciso III, ambos da lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), devendo, assim, ser publicado, em resumo, no quadro de avisos e editais, na sede da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto**

A **CONTRATADA**, na qualidade de empresa de prestação de serviços jurídicos, composta exclusivamente por advogados, se compromete a prestar à **CONTRATANTE**, serviços profissionais de consultoria, assessoria jurídica e de representação judicial do Consorcio Público De Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - **CONSCENSUL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor da prestação de serviços e forma de pagamento.**

Como contraprestação pelos serviços acima descritos, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, à título de honorários advocatícios pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), cuja quantia será paga na forma do parágrafo 1º desta cláusula:

**Parágrafo primeiro:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, que serão pagos com vencimento no último dia útil de cada mês;



**CONSCENSUL**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO  
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

**CNPJ: 15.530.168/0001-86**

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: [www.conscensul.com.br](http://www.conscensul.com.br) / E-mail: [conscensul@hotmail.com](mailto:conscensul@hotmail.com)

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**Parágrafo segundo:** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo valor será pago diretamente ao representante da **CONTRATADA** ou mediante depósito em nome desta, efetuado na Conta Corrente no mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária.**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**01.01 - CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO  
SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL**

18.541.0504.2.001- Manutenção das Atividades do Consórcio Público

3390.35.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

Fonte:000

**CLÁUSULA QUINTA – Do prazo de duração do presente contrato.**

O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo o seu início no dia 01 de fevereiro de 2022 e seu fim no dia 31 de janeiro de 2023, podendo, a critério das partes, ser prorrogado ou renovado, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – Do reajustamento.**

O valor mensal constante da cláusula terceira não será reajustado, salvo mediante celebração de aditivo, acompanhado com a devida justificativa legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da CONTRATANTE.**

A **CONTRATANTE** se obriga a colocar à disposição da **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os elementos, documentos e informações necessárias para o bom desempenho dos serviços a ser efetuados por esta última, mediante protocolo, bem como, pagará as despesas processuais decorrentes de custas e demais emolumentos judiciais;

**CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da CONTRATADA.**

A **CONTRATADA** se obriga a desempenhar todos os objetivos da presente avenca, estampados na cláusula segunda e durante o período de vigência do presente, sempre em defesa da **CONTRATANTE**, com zelo, perícia e diligência.

**CLAUSULA NONA – Da rescisão.**

A inobservância de quaisquer das cláusulas constantes do presente contrato, acarretará a imediata rescisão, independentemente de aviso ou notificação prévia, arcando a parte inadimplente com todos os ônus do inadimplemento, inclusive os judiciais a que der causa.

**Parágrafo único:** Rescindido o presente contrato pela **CONTRATANTE** sem motivo justo, restará a esta, a obrigação de liquidar os valores da contraprestação fixados neste ajuste, até a data do efetivo trabalho realizado.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO  
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

**CNPJ: 15.530.168/0001-86**

**Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000**

**Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com**

**Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469**

**CONSCENSUL**

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**CLÁUSULA DECIMA – Do foro.**

Fica eleito o foro da Cidade de Boquim/Se, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e acordes, quanto aos termos do presente, firmam-no, em duas vias de igual teor e conteúdo, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim/Se (SE), 01 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
**Presidente do CONSCENSUL**

Contratante

*10/02/2022 - José Gomes de Brito Neto*  
\_\_\_\_\_  
**BRITTO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**  
**JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO**

Contratada

Testemunhas: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_